



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça Cumulativa de Guaçuí/ES

Av. Agenor Luiz Tomé, s/nº – Bairro Centro – CEP: 29.560-000 Tel: (28) 3553-3422
www.mpes.gov.br

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 09/2017

Recomenda a observação de normas gerais na realização de festividades abertas ao público no Município de Guaçuí

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 129, II da Constituição Federal, 120, §1º, II e IV, da Constituição Estadual e 27, XIII da Lei Complementar Estadual nº. 95/97;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, consoante previsto no artigo 29, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 95/97;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, *caput* da CF e art. 32, *caput*, da Constituição do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a prevenção de irregularidades na realização de festejos abertos ao público, mormente as repercussões negativas decorrentes do mau uso do som, da ingestão excessiva de bebidas alcoólicas, da infringência ao direito de vizinhança, do mau uso da propriedade pública, como ruas e calçadas, além do risco imediato à saúde pública e aos direitos da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO ser indiscutível que todo cidadão tem direito a um ambiente livre de toda e qualquer forma de poluição inclusive sonora, e que constitucionalmente todos tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial, à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao bom uso da propriedade, ao sossego e a tranquilidade, sendo dever do cidadão o respeito aos direitos alheios;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público o exercício do Poder de Polícia para a realização e permissão de eventos públicos, onde se busca o entretenimento e o lazer;

CONSIDERANDO o que prevê a legislação vigente – Constituição Federal, as Normas Técnicas da ABNT – NBR, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código Civil e a Constituição Estadual;

Arquiteta em 27/06/17 M. P. J. Cumulativa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça Cumulativa de Guaçuí/ES

Av. Agenor Luiz Tomé, s/nº – Bairro Centro – CEP: 29.560-000 Tel. (28) 3553-3422
www.mupes.gov.br

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como legitimado à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive do meio ambiente, bem universal de propriedade e uso comum do povo (arts. 127 e 129, II e III da CF); da garantia dos direitos da criança e do adolescente (Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente;

CONSIDERANDO que é terminantemente proibida a venda à criança e adolescente de bebidas alcoólicas e de produtos, cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Secultures/192/2017, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Guaçuí, comunicando a programação dos Festejos do Distrito de São Pedro de Rates, bem como os diversos ofícios comunicando a realização dos mais variados tipos de festividades comunitárias, tanto na sede quanto nos distritos de Guaçuí

RECOMENDA

a). **Às comissões de festas e/ou idealizadores/responsáveis por eventos abertos ao público em geral de comunidades, agremiações, associações (...) e congêneres – realizados em espaços públicos ou não, que adotem as seguintes providências** (sem prejuízo de eventual celebração de TAC, caso necessário em eventos pontuais):

1. Que cientifiquem as Polícias Civil e Militar, Conselho Tutelar e Prefeitura Municipal acerca do respectivo evento no ***prazo mínimo de 15 dias de antecedência***, visando salvaguardar o planejamento para o exercício de suas atribuições;
 - 1.1 Em relação à Polícia Militar deve-se observar o ***prazo mínimo de 45 dias de antecedência***.
2. Que nos eventos com a presença de animais requeiram autorização do IDAF, na forma e prazo por ele estabelecidos;
3. Que adotem como termo final para funcionamento de ***qualquer som e palanques o horário das 2h*** (especialmente barracas, veículos, *trailers* e similares).
4. Que seja certificado junto ao Corpo de Bombeiros, ***a necessidade de laudo de vistoria*** nos eventuais palanques/estruturas que serão utilizados no evento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça Cumulativa de Guaçuá/ES

Av. Agenor Luiz Tomé, s/nº – Bairro Centro – CEP: 29.560-000 – Tel: (28) 3553-3422
www.mpes.gov.br

5. Que sejam disponibilizados *banheiros químicos em quantitativo suficiente* para atender ao público estimado, e que atendam as pessoas com deficiência e/ou pessoas com mobilidade reduzida;
6. Havendo a instalação de barracas para preparo/venda de bebidas e lanches no local do evento, *seja verificado junto ao Município sobre a necessidade de concessão de alvará de funcionamento para testificar as condições sanitárias do local*;
7. Que a *entrada e permanência de crianças e adolescentes seja efetivada nos termos constantes Portaria 02/2017* exarada pela MMª Juíza da Vara da Infância e juventude desta Comarca em 27/04/2017.
8. Sejam afixados cartazes enfatizando a proibição de venda ou fornecimento de bebida alcoólica à criança ou adolescente, assim como cigarros e outras substâncias cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica (art. 81, II e 243 ECRIAD);
9. Que a programação do evento seja compatível com a participação de crianças e adolescentes nos termos da legislação vigente;
10. Sejam providenciadas *todas as condições de segurança* aos participantes do evento.
11. Seja *proibida a queima de fogos de artifício* durante a realização do evento.

b) Ao Exmº Sr. Prefeito e Secretarias Municipais de Cultura, Saúde, Obras, Administração e Educação:

1. Seja providenciada a divulgação da presente Recomendação nos *sites* e mídias oficiais do Município visando sua ampla publicidade;
2. Seja determinado às Secretarias envolvidas a implementação/atualização de protocolos para o apoio/fiscalização conforme suas competências, mormente quanto a ocasionais atendimentos médicos de emergência, fechamento de acesso a ruas e utilização de espaços públicos de modo geral;

c) Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara:

1. Seja dada *ciência a todos os vereadores* e providenciada a divulgação da presente Recomendação no *site* e mídias oficiais do Legislativo Municipal visando sua ampla publicidade;

A inobservância da presente Recomendação *configurará a intenção de seu descumprimento*, e os responsáveis poderão responder nas esferas cível, administrativa e penal, conforme a natureza de seus respectivos atos.

